



001547

PROJETO DE LEI N. 10.053/2006. -

**A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,**

**APROVA:**

**Dispõe sobre a celebração de acordo individual para o pagamento da trimestralidade.**

**Art. 1.º** Os valores devidos aos servidores públicos municipais em razão do não-pagamento, na data oportuna, dos percentuais referentes à trimestralidade, motivado pela revogação, a partir de 1.º de janeiro de 1991, da Lei n. 2.402/88, poderão ser objeto de acordo individual entre o interessado e o Chefe do Poder Executivo ou Poder Legislativo de Maringá.

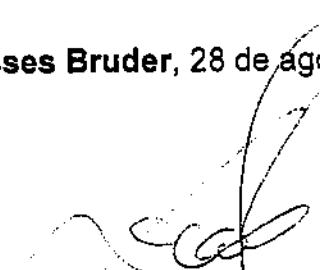
**Art. 2.º** Para os fins do artigo 1.º, o percentual a ser considerado será de 36,32% (trinta e seis vírgula trinta e dois por cento) sobre a remuneração do mês de dezembro de 1990.

**Art. 3.º** No ato da assinatura do acordo autorizado por esta Lei, o interessado deverá apresentar certidão negativa do cartório competente comprovando sua desistência como autor da ação judicial correspondente à trimestralidade.

**Art. 4.º** Os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais consignarão, no orçamento próprio para o exercício de 2007, os recursos necessários à execução desta Lei.

**Art. 5.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 1.º de janeiro de 2007.

**Plenário Vereador Ulisses Bruder, 28 de agosto de 2006.**

  
**DORIVAL DIAS**  
**Vereador-Autor**